



E-12/004.254/2017
03 07 17 55
www.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 938

DE 25 DE JULHO DE 2017.

**ROTA 116 S.A. – CÁLCULO DE REAJUSTE
ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO
RELATIVO AO PERÍODO 2017/2018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.254/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) para o período 2017/2018, no valor de R\$ 5,610557 (cinco inteiros e seiscentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e sete milionésimos de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET n.º 014/2017.

Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa arredondada no valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, parágrafo décimo, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de Agosto de 2017, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET n.º 014/2017, abaixo reproduzida:

**ANEXO - NOTA TÉCNICA CAPET Nº 014/2017
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - ROTA 116**

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	5,60	5,60
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	5,60	11,20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos dupla	4	5,60	22,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	5,60	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	5,60	39,20

[Assinatura]
RICKER



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

09/07/2017
09/07/2017
09/07/2017

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 938

DE 25 DE JULHO DE 2017.

Art. 3º - Determinar que a concessionária apresente comprovação da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado em até 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à SECEX (secretaria Executiva) o imediato envio de ofício informativo do conteúdo desta decisão à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), juntamente com cópia de seus fundamentos e das Notas Técnicas CAPET n.º 013/2017 e n.º 014/2017, atendendo ao disposto no art. 1º, da Lei 5.619/2009.

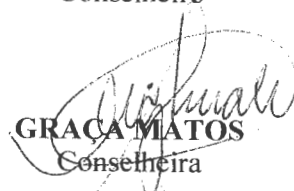
Art. 5º - Determinar o arquivamento do presente processo, após seu trânsito em julgado.

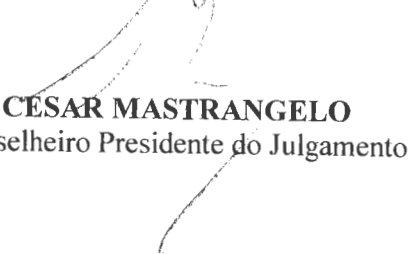
Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.


LUCINEIDE MARCHI
Conselheira Relatora


ARTHUR BASTOS
Conselheiro


GRACA MATOS
Conselheira


CÉSAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

Assessoria Técnica, da Subsecretaria Militar, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Alexsandro Santos Fernandes. Processo nº E-13/002/337/2017.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 20 de julho de 2017, **NADERSON OMARI MATTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5005265-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/001/1382/2017.

EXONERAR VINICIUS DO AMARAL VALENTE FERREIRA, ID FUNCIONAL Nº 4366329-0, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/006/275/2017.

NOMEAR CARLOS ALBERTO BRIGIDO MURÇA, ID FUNCIONAL Nº 0580517-1, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Vinicius do Amaral Valente Ferreira, ID Funcional nº 4366329-0. Processo nº E-12/006/275/2017.

EXONERAR DENISE MONVOISIN TOMÁS BARRADAS, ID FUNCIONAL Nº 2824745-0, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/006/274/2017.

NOMEAR LOUISA MENDONÇA PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Denise Monvoisin Tomás Barradas, ID Funcional nº 2824745-0. Processo nº E-12/006/274/2017.

NOMEAR ARMANDO ALVES LAVOURAS JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 5007688-4, para exercer, com validade a contar de 22 de junho de 2017, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Willian Pimentel Junior, ID Funcional nº 5087169-2. Processo nº E-08/002/302/2017.

Id: 2047431

APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 26 DE JULHO DE 2017

DECRETO DE 26/06/2017 - D.O. DE 27/06/2017 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/10374/2007, vol. II, fica retificado para **904244-1**, o número da matrícula da servidora SONIA MARIA DE BARROS, nomeada para o cargo de Professor Docente I - Disciplina Ensino Religioso, do Quadro I - Permanente, da Secretaria de Estado de Educação, a que se refere o presente Decreto e não como cons- tou, mantidos os demais termos.

Id: 2047423

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26 DE JULHO DE 2017

PROCESSO Nº E-17/002/352/2017 - AUTORIZO, considerando a solicitação de fls. 06 e as manifestações de fls. 12 e 14, consoante os termos do art. 2º, do Decreto nº 32.532/2002.

Id: 2047327

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26 DE JULHO DE 2017

PROCESSO E-09/225/25/2016 - AUTORIZO, considerando as solici- tações de fls. 03 e 20 e a manifestação de fls. 21.

Id: 2047298

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 26 DE JULHO DE 2017

PROCESSO Nº E-12/001/1396/2017 - AUTORIZO, conforme solicita- ção de fls.03 e as manifestações de fls. 12 e 17.

Id: 2047424

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 26 DE JULHO DE 2017

PROCESSO E-12/001/1388/2017 - AUTORIZO, considerando a solici- tação de fls. 03 e as manifestações de fls. 27 e 28, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687 de 11 de feve- reiro de 2009, e validade a contar de 10.01.2017.

PROCESSO E-10/002/311/2017 - AUTORIZO, considerando a solici- tação de fls. 11 e as manifestações de fls. 19 e 20, com ônus para o órgão de origem.

Id: 2047299

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 26 DE JULHO DE 2017

PROCESSO Nº E-12/001/254/2017 - AUTORIZO, conforme solicitação de fls. 03 e manifestações das fls. 19 e 20, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687/2009.

PROCESSO Nº E-12/001/1386/2017 - RETIFICO a autorização publi- cada no Diário Oficial em 25 de julho de 2017, página 03, 1ª coluna: Onde se lê: **PROCESSO Nº E-12/001/1386/2017 - AUTORIZO.....**, e manifestação de fls. 28.

Leia-se: **PROCESSO Nº E-12/001/1386/2017 - AUTORIZO.....**, e ma- nifestações de fls. 27 e 28, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto 41.687/2009.

PROCESSO Nº E-12/001/1387/2017 - RETIFICO a autorização publi- cada no Diário Oficial em 25 de julho de 2017, página 03, 1ª coluna: Onde se lê: **PROCESSO Nº E-12/001/1387/2017 - AUTORIZO....**, e manifestação de fls. 25.

Leia-se: **PROCESSO Nº E-12/001/1387/2017 - AUTORIZO.....**, e ma- nifestações de fls. 24 e 25, com ônus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687/2009.

Id: 2047377

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
PORTARIA SSCS/CC Nº 85 DE 25 DE JULHO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO E CRIA COMIS- SÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS NOS AUTOS DO PROCESSO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O **SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando, as normas regulamentares previstas no art.14, do Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº E-12/002/693/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância para o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer e confirmar os fatos narrados neste Processo.

Art. 2.º - Designar os servidores **MARLA SOUZA**, Assistente Jurídico, ID Funcional nº 43365396 e **ELCIO FERNANDES DA SILVA**, Asses- sor, ID Funcional nº 2134708-5, para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições legais, apurar sumariamente os fatos constantes dos referidos autos, tomar depoimentos, fazer acareações, proceder diligências, expedir ofícios, juntar documentos e, ao final, emitir relatório conclusivo.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

MARCO ANTONIO DE ANDRADE
Subsecretário-Adjunto Executivo

Id: 2047089

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 938 DE 25 DE JULHO DE 2017

ROTA 116 S.A - CÁLCULO DE REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, RELATIVO AO PERÍODO 2017/2018.

O **CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- gulatorio nº E-12/004.254/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) para o período 2017/2018, no valor de R\$ 5,610557 (cinco inteiros e seiscentos e dez mil quinhentos e cinquenta e sete milioné- simos de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 014/2017.

Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa arredondada no valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de agosto de 2017, respeitada a divisão por categori- as, conforme tabela apresentada como Anexo à Nota Técnica CA- PET nº 014/2017, abaixo reproduzida:

Art. 3º - Determinar que a concessionária apresente comprovação da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado em até 5 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente de- cisão.

Art. 4º - Determinar à SECEX (Secretaria Executiva) o imediato envio de ofício informativo do conteúdo desta decisão à Assembleia Legis- lativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), juntamente com cópia de seus fundamentos e das Notas Técnicas CAPET nº 013/2017 e nº 014/2017, atendendo ao disposto no art. 1º, da Lei nº 5.619/2009.

Art. 5º - Determinar o arquivamento do presente processo, após seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira - Relatora

ARTHUR BASTOS
Conselheiro
GRAÇA MATOS
Conselheira
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2046966

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 939 DE 25 DE JULHO DE 2017

VIA LAGOS - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS LAGOS S.A - 11ª REVISÃO EXTRAORDI- NÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADI- CIONAL - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÂ- SICA DE PEDÁGIO - AGOSTO DE 2017.

O **CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI- ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- gulatorio nº E-12/004.210/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Deferir o pedido de revisão tarifária formulado pela Conces- sionária Rodovias dos Lagos S.A - VIA LAGOS para excluir do Qua- dro 5 - Investimentos, constante do fluxo de caixa marginal aprovado na 10ª Revisão, o valor referente ao investimento previsto para a obra de contenção do talude do km 2,5, conforme Nota Técnica nº 015/2017 da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET.

Art. 2º - Com base no deferimento constante do acima, fixar o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP em R\$ R\$ 3,175497 (três inteiros, cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e sete milio- nésimos de real) e a Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA em R\$ 5,292495 (cinco inteiros, duzentos e noventa e dois mil, qua- trocentos e noventa e cinco milionésimos de real), a valores de junho de 1996.

Art. 3º - Reconhecer e fluxo de caixa marginal constante do Anexo I a esta Deliberação e sugerir à Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ que avalie a ne- cessidade de ser formalizado novo aditamento do contrato.

Art. 4º - Homologar o valor reajustado da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, na forma expressa na Nota Técnica CAPET nº 015/2017, que, considerando os valores da TBP e TBA constantes do no item 2 acima, resultam em R\$ 11,268866 (onze in- teiros, duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e seis milionésimos de real) para a TBP e R\$ 18,781444 (dezoito inteiros, setecentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro mil- lionésimos de real) para a TBA, a valores de agosto de 2017.

Art. 5º - Autorizar a Concessionária Rodovia dos Lagos S.A a pra- ticar, a partir de 1º de agosto de 2017, o valor arredondado das ta- rifas homologadas no item 4, sendo a TBP de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos) e a TBA de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta cen- tavos) e para as demais categorias aquela constante do Anexo II desta Deliberação.

Art. 6º - Determinar à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material probatório da divulgação prévia aos usuários do novo valor das tarifas a serem praticadas.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva o envio, à Assembleia Le- gislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Poder Concedente, da no- ta técnica consolidada emitida pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, em cumprimento à Lei estadual nº 5.619, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste pro- cesso, após o seu trânsito em julgado.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro - Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS
11ª REVISÃO DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO - AGOSTO / 2017

QUADRO 8

FLUXO DE CAIXA MARGINAL COM PRORROGAÇÃO DE 10 ANOS

Fluxo de Caixa	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Entradas	-1.674	-1.577	-1.609	-1.673	-1.778	-1.890	-1.934	-1.971	-2.023	-2.061	36.455
Receita a ser Compensada	- 1.797	- 1.844	- 1.898	- 1.958	- 2.005	- 2.064	- 2.113	- 2.154	- 2.210	- 2.252	
Receita de Pedágio	123	266	287	283	226	173	178	182	187	191	36.274
Receitas Acessórias	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	91
Receita Financeira	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	91

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTI I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Marques Madeira, José Walter de Oliveira Júnior, Márcia Fábio Mazante, Marcello de Rezende Lourenço e Rogério Santos Toffano Pereira.

CONSELHEIROS SUPLENTES: Sérgio Peres Martins Vianna e Silvana Parreira Conzendey Mendes.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Alexandre José Martine / Luiz Cláudio Paneto; Sérgio Luiz Muros da Silveira / Sérgio Marcolini; Manoela Gonzalez Mussel / Alberto Daffon Gomes Filho; Ricardo Bakr de Souza Faria / Luiz Cláudio dos Santos Regis; Eduardo Ferreira Rebuzzi; Carla Adriana Pereira e Emerson de Oliveira Marins / José Francisco Cardoso.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

- Foi aprovado, à unanimidade, o termo da ata correspondente à ata da 21ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 31 e de maio de 2017.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.1:

3.1. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/16341/2013, E-12/679673/2012 e E-12/677294/2012.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.2:

3.2. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/87924/2013.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165, do CTB, correspondentes à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017; consignado no item 3.3:

3.3. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/677412/2012.

Relator: Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.4:

3.4. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/3157/2014, E-12/062/95248/2013, E-12/062/95384/2013 e E-12/062/79702/2013.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.5:

3.5. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/30755/2013, E-12/062/28967/2013 e E-12/062/22715/2013.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.6:

3.6. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/78852/2013.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pelo recorrente **Sr. Valdenildo José da Conceição Júnior**, por reconhecer a sua responsabilidade, tão somente, sobre o **pagamento da multa**, registrada no auto de infração nº C34579221, porquanto atual proprietário do veículo infracionado, e, por conseguinte, reconhecer que a PONTUAÇÃO decorrente, deve ser imputada ao Sr. JOSÉ CLAUDIO ANDRADE DO NASCIMENTO, condutor do veículo infracionado, identificado no referido auto de infração, em síntese, por infringência às prescrições do artigo 230, inciso V do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.7:

3.7. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/74996/2013.

Relator: Sr. Bircay Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.8:

3.8. Processo da PMRJ nº 03/112693/2013.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.9:

3.9. Processos do DETRAN/RJ nºs. E-12/066/468/2014 (anexo o Proc. nº E-12/066/38522/2014), E-12/066/73164/2013, E-12/066/70458/2013 (anexo o Proc. nº E-12/066/16873/2014), E-12/062/98690/2013, E-12/062/77278/2013 e E-12/268128/2011 (anexo o Proc. nº E-12/066/41149/2013).

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições dos artigos 165 e 244, inciso I do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.10:

3.10. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/22223/2013; E-12/062/17432/2013, E-12/062/017215/2013 e E-12/062/14158/2013.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso interposto ao CETRAN/RJ, ante a infringência da disposição do artigo 4º, item III, da Resolução CONTRAN nº 299/2008; **mantendo-se**, assim, PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR e seus demais efeitos, aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 244, inciso I do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.11:

3.11. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/17791/2013.

Relator: Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.12:

3.12. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/78197/2013.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, apli-

cada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.13:

3.13. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/76573/2013 e E-12/062/87482/2013.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.14:

3.14. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/015849/2013 (7ª Círculo Duque de Caxias/RJ), E-12/680099/2012, E-12/679957/2012, E-12/677207/2012, E-12/676140/2012 e E-12/674921/2012.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.15:

3.15. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/95437/2013.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelos **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.16:

3.16. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/677106/2012.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, cujo cômputo das autuações incidiu nas prescrições dos artigos 261,§1º (20 pontos ou mais) e 265 do CTB - regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005 -, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, correspondentes no item 3.17:

3.17. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/45834/2013 e E-12/062/20364/2013.

Relatora: Dra. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.18:

3.18. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/062/3299/2014, E-12/062/98855/2013, E-12/062/97996/2013, E-12/062/92838/2013 e E-12/062/82499/2013.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados, **MANTENDO-SE**, desta forma, AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicadas pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.19:

3.19. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/680219/2012, E-12/676885/2012 e E-12/674344/2012.

Relatora: Dr. José Walter de Oliveira Júnior, Conselheiro-Representante da Casa Civil.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** dos recursos apreciados; **mantendo-se**, assim, em síntese, **as penalidades de multa, e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017, consignados no item 3.20:

3.20. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/066/78943/2013, E-12/062/772017/2013, E-12/062/62657/2013 e E-12/062/62598/2013 (anexo o Proc. nº E-12/066/69053/2013).

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do

recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa, e demais efeitos**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017; consignado no item 3.21:

3.21. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/062/1041/2013 (anexo o Proc. nº E-12/066/73534/2013).

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso apreciado; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.22:

3.22. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/066/73166/2013.

Relatora: Sra. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Representante do DER/RJ.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apreciado, **MANTENDO-SE**, desta forma, a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR aplicada pela autoridade de trânsito - Presidente do DETRAN/RJ, por infringência às prescrições do artigo 165 do CTB, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CONTRAN nº 182, de 09.09.2005; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.23:

3.23. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/673955/2012.

Relator: Sr. Sergio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Suplente da FETRANSPOR/RJ.

- **Foram aprovados, à unanimidade**, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto INTEMPESTIVOS; **mantendo-se**, assim, **as penalidades de multas, e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2017; consignados no item 3.24:

3.24. Processos da PMN nºs 080/202379/2014, 080/202378/2014, 080/202375/2014, 080/202374/2014, 080/202373/2014, 080/202372/2014, 080/202369/2014, 080/202368/2014, 080/202367/2014, 080/201687/2014, 080/201686/2014 e 080/201685/2014.

- **Foi aprovado, à unanimidade**, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto INTEMPESTIVO; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 218, inciso III do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2017, consignado no item 3.25:

3.25. Processo da PMN nº 080/202371/2014

Relatora: Sra. Silvania Parreira Conzendey Mendes, Conselheira-Suplente do DETRAN/RJ.

4. ENCERRAMENTO.

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Márcia de Oliveira Silva, Assistente, id. 4401511-9, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2047678

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27.07.2017
PÁGINA 2 - 2ª COLUNA

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 938 DE 25 DE JULHO DE 2017

ROTA 116 S.A - CÁLCULO DE REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO RELATIVO AO PERÍODO 2017/2018.

Onde se lê: Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa arredondada no valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, parágrafo décimo, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de Agosto de 2017, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET nº 014/2017, abaixo reproduzida:

Leia-se: Art. 2º - Autorizar a prática da tarifa arredondada no valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, parágrafo décimo, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de Agosto de 2017, respeitada a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET nº 014/2017, abaixo reproduzida:

ANEXO - NOTA TÉCNICA CAPET Nº 014/2017					
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - ROTA 116					
Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em R\$ / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi-reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	5,60	5,60
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos- caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	5,60	11,20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-tractor, ônibus tri-bus, caminhão-tractor com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos dupla	4	5,60	22,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	5,60	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	5,60	39,20

Id: 2047751

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.161 DE 29 DE JUNHO DE 2017

CONCESSIONÁRIA CEG - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/149/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento), do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da prática da infração, com base na Cláusula 4ª, Parágrafo I, Item II do Contrato de Concessão; no artigo 19, Inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007 e na Resolução AGENERSA nº 004/2011, em razão dos fatos apurados no presente processo.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com as Câmaras Técnicas CAENE e CAPET, a lavratura do Auto de Infração correspondente, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro-Relator

Id: 2047615

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 25.07.2017

*****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/174/191/2017 - HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2017, objeto do Processo nº E-12/174/191/2017. **AUTORIZO** a Despesa.
*Omitido no D.O. de 27/07/2017.
**Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de 28/07/2017.

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
DESPACHO DO PREGOIEIRO
DE 25.07.2017

***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/174/191/2017** - Programa de Trabalho: 2.016, Código de Despesa: 3390.39.03. Com base na Ata de Pregão Eletrônico nº 006/2017, **ADJUDICO** o Lote 1 a Empresa CEVOLO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais), correndo a despesa à conta do orçamento do exercício em vigor.
*Omitido no D.O. de 27/07/2017.

Id: 2047927

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO DE VOGAIS
EXTRATO DA ATA DA 2109ª SESSÃO PLENÁRIA
DE 26/07/2017

Mesa: Luiz Assumpção Paranhos Velloso Junior, Presidente; Antônio Florêncio de Queiroz Junior, Vice-Presidente; Bernardo Feijó Sampaio